



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio José Mendonça Filho		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio José Mendonça Filho, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 07317849-7	<b>PARECER:</b> 0237/2008	<b>APROVADO:</b> 12.05.2008

## I – RELATÓRIO

Zilmar Mendonça Andrade, sócia proprietária do Colégio José Mendonça Filho, nesta Capital, mediante o processo nº 07317849-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, CNPJ nº 08.585.188/0001-99, e tem sede na Avenida Monsenhor Amarílio Rodrigues, 44, Messejana, CEP: 60866.290, nesta capital.

A direção está sob a responsabilidade de Kelly Cristina de Roberto Mendonça, com especialização em Administração Escolar. Alibiana Mesquita Lopes Nobre, devidamente habilitada, Registro nº 11.986/2007/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto por dezessete professores habilitados na forma da lei.

Esse Colégio encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- contrato de constituição;
- CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos de tributos municipais;
- Certidão Negativa de Protesto de Títulos;
- Registro Sanitário;
- instrumento particular de compra e venda e transferência de direitos sobre imóvel e suas benfeitorias;
- Parecer de segurança;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0237/2008

- Alvará de Funcionamento;
- pagamento de receita e despesa;
- recibo de entrega da declaração de ajuste anual completa;
- certidão de antecedentes criminais;
- indicação para o cargo de diretora e habilitação da mesma;
- projeto pedagógico;
- projetos desenvolvidos pela instituição conforme fotografia anexa;
- regimento;
- projeto da biblioteca;
- planta baixa da instituição;
- fotografias da instituição;
- relação do material de escrituração escolar, relação dos imobiliários, dos equipamentos, dos materiais didáticos, recursos recreativos e laboratório de Ciências;
- relação do corpo técnico e docente com a devida habilitação;
- projeto da educação infantil;
- ficha de informação escolar;
- Informação nº 1012/2007;
- acervo bibliográfico;
- mapa curricular.

O texto regimental está de acordo com as prescrições vigentes.

A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania.

O processo de avaliação implica em uma reflexão crítica e prática no sentido de captar avanços, dificuldades e possibilitar uma tomada de decisão, tendo como princípio a qualidade do processo ensino-aprendizagem. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança. No curso de ensino fundamental o aluno deverá obter 28 pontos, no mínimo, no somatório dos quatro bimestres. Portanto, será considerado aprovado aquele que atingir a média 7,0 (sete).

Chamamos a atenção do Artigo 120, Letra “d” que trata de norma coercitiva, mesmo registrando a aplicabilidade no § 2º. Este Conselho tem sido vigilante quanto à aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas, visto os direitos garantidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, compete à instituição refletir e exercer a defesa dos direitos fundamentais assegurados em lei.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0237/2008

A instituição apresenta o projeto da biblioteca, estruturando o uso deste espaço que tem como objetivo estimular a prática da leitura, pesquisa e informação, contribuindo para o crescimento do conhecimento e a formação de valores humanos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação desse Colégio baseia-se no que expressa a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

O voto é pelo credenciamento do Colégio José Mendonça Filho, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2008.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE